

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 01**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 01/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME.**, empresa estabelecida na Estrada Benvindo de Novais, nº 06, loja 13, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.958/0001-82, neste ato representada por Marcelo Pacheco de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07061401-1 IFP/RJ e CPF nº 890.430.737-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 019535/2015, com fundamento na licitação realizada em 15/04/2016, sob a modalidade de Carta-Convite nº 05/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES PARA A SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As entregas serão feitas de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de aprovado o orçamento prévio, no Núcleo de Manutenção, situado na Rua Coronel Veiga, nº 397 – Coronel Veiga – Petrópolis/RJ, no horário de 08:00 às 16:30h (de 2ª a 6ª feira); **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo o percentual de desconto sobre a tabela dos representantes autorizados dos fabricantes de 18% (dezoito por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento das faturas é em até 30 (trinta) dias após o aceite das medições, correspondentes ao fornecimento efetuado, que deverão receber o visto prévio pelo Núcleo de Manutenção antes de serem protocolados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95;

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

**CLÁUSULA SETIMA:** a Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição;

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº. 21.01.15.122.2014.2103.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 797/2016, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), da Secretaria de Obras;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 03**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 01/2016**

Aline da Silva Guimarães e Carolina Couto Duarte brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 02 de maio de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**